



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.430/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA NAYARAH POTYARA SANTOS CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora Nayah Potyara Santos Castro, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.431/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### CRIA O PROGRAMA DE ACOPLHIMENTO EMERGENCIAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM EFEITOS ENQUANTO DURAREM AS MEDIDAS DE QUARENTENA E RESTRICÇÕES DE ATIVIDADES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica para a garantia das determinações previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), durante a vigência do estado de calamidade pública na cidade de Patos, com efeitos enquanto durarem as medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para garantia desta Lei considera-se serviço essencial, o acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 3º Fica estabelecido que às mulheres em situação de violência doméstica, que estejam ou não sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), é assegurado o acolhimento em pousadas e hotéis, sendo resguardado o sigilo e segurança destas mulheres.

Art. 4º As pousadas e hotéis utilizados para acolhimento temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas, e seu uso não poderá ser estender para além do período de restrições e calamidade no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 5º O Poder Público garantirá às mulheres em situação de violência doméstica que estejam abrigadas nos locais mencionados no art. 3º desta Lei o acompanhamento por uma equipe técnica multidisciplinar, assim como garantirá a presença de agente de segurança público ou privado no local.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres deverá ser notificada sobre a instalação e existência dos locais de acolhimento, considerando estas informações para o planejamento do policiamento no local.

Art. 6º É assegurado à mulher em situação de violência doméstica, acompanhada ou não de seus filhos (as), o transporte de sua casa ou do local onde se encontra para o novo local de abrigo com veículos oficiais ou frotas de veículos particulares mobilizadas pelo poder público, preferencialmente operados por motoristas mulheres.

Art. 7º O acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica nos locais mencionados pelo art. 3º da presente Lei ocorrerá a partir de demanda de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, como o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) do Município, não sendo necessário registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres, deve atuar em articulação com os órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, a fim de melhor organizar o atendimento e o acolhimento destas.

Parágrafo único. A Prefeitura de Patos deverá disponibilizar um número de telefone, a ser divulgado a todos os serviços públicos essenciais que estiverem em funcionamento, por meio do qual seja possível obter informações sobre vagas de acolhimento emergencial e com a presença de uma equipe técnica multidisciplinar que possa orientar as mulheres em situação de violência doméstica que busquem acolhimento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.432/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

#### INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO SEDENTARISMO” NO MUNICÍPIO DE PATOS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Sedentarismo”, a ser comemorado na segunda semana do mês de março, no Município de Patos-PB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.433/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

**INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE  
ÓRGÃOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a importância da Doação de Órgãos nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Patos-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Campanha instituída por essa Lei será realizada preferencialmente no dia 27 de setembro, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes".

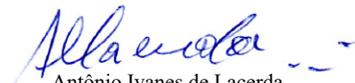
Art. 2º As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente por um professor da área das ciências ou biologia com a finalidade de salientar a importância da doação de órgãos para salvar vidas, através de pesquisas, filmes, debates, palestras ou apresentação de trabalho sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 004 /2020**

**Aprova a escolha da presidente ad hoc, Francisca Ilva F. Roberto, durante o tempo do processo eleitoral descrito na Resolução 02/2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 11 de maio de 2020 ata nº 229/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a escolha da presidente ad hoc, Francisca Ilva F. Roberto, até a finalização do processo eleitoral descrito na Resolução 02/2020, que trata da complementação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 11 de maio de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 005 /2020**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO  
DOS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E  
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA PANDEMIA  
POR COVID-19, BEM COMO O TERMO DE  
ACEITE EMERGÊNCIA COVID 19 RECURSOS  
FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA  
REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
COVID-19 PORTARIA 369/2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de julho de 2020 ata nº 229/2020,

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Processo de Reorganização dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais na Pandemia por COVID-19.

Art. 2º - aprovar o Termo de Aceite Emergência Covid 19 recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e Estruturação da Rede devido à situação de Emergência Covid-19.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 11 de maio de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 006 /2020**

**DISPÕE SOBRE O TERMO DE ACEITE DOS  
REPASSES DE RECURSOS DO FEAS PARA  
A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA LIBERADOS  
ANTECIPADAMENTE DEVIDO A PANDEMIA  
POR COVID-19, BEM COMO A UTILIZAÇÃO  
DE SALDOS EXISTENTES NAS CONTAS DO  
COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA A  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NA AQUISIÇÃO  
DE CESTAS BÁSICAS E OUTROS PROVIMENTOS  
SUPLEMENTARES E PROVISÓRIOS AS  
FAMÍLIAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO  
DE CALAMIDADE PÚBLICA OU A SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, BEM COMO  
O INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS BLOCOS  
DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL  
PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19  
PORTARIA 378/2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de junho de 2020 ata nº 230/2020, mediante análise do termo de aceite dos repasses do FEAS para a proteção básica liberados antecipadamente em razão da pandemia da COVID 19, e a utilização dos saldos existentes na conta do co-financiamento; CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO, DECRETO ESTADUAL 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020 que Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 40.167 de 03 de Abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 40.135, de 20 de março de 2020, bem como a implementação de ações que visem atenuar o impacto na parcela mais vulnerável da sociedade ficou determinada a adoção das seguintes medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19 na vida das pessoas em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de Maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o termo de aceite que dispõe sobre os repasses de recursos do FEAS para a proteção social básica liberados antecipadamente devido a pandemia por covid-19, bem como a utilização de saldos existentes nas contas do cofinanciamento estadual para a proteção social especial na aquisição de cestas básicas e outros provimentos suplementares e provisórios as famílias enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência de saúde pública na Paraíba.

Art. 2º - Aprovar a utilização do Recurso Federal da Portaria nº 378/2020 nas ações e aquisições de custeio voltadas a proteção social BÁSICA e ESPECIAL, orientação e informação da população em vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus, Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, Disponibilização de meios de transporte para locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, Pagamento de Pessoal/ Trabalhadores do SUAS, Benefício Eventual - BE: em casos de vulnerabilidade temporária e ou calamidade pública: Cestas Básicas, enxovais, ataúdes e etc., Aquisição de EPI para trabalhadores e população usuária: máscaras, álcool a 70%, luvas, etc., Kits de higiene pessoal e limpeza, Outras despesas que se façam necessárias para o Combate ao COVID-19 no valor total de R\$ 605.250,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 08 de junho de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### RESOLUÇÃO 007 /2020

#### **DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – ACOLHIMENTO - PORTARIA 369/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de junho de 2020 ata nº 231/2020, que mediante análise do Plano de Ações Socioassistenciais, segundo orientações pré-definidas na Portaria de nº 369/2020 ;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação das Ações Socioassistenciais – Acolhimento normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 cujo conteúdo esta abaixo discriminado:

I - O plano de Ação das Ações socioassistenciais exigido aos municípios que receberam recursos sobre as metas do acolhimento ficou assim proposto conforme reunião com a equipe da Secretaria, a aplicação conforme minuta redigida e repassada aos presentes: não foram e nem serão utilizados esses recursos para disponibilizar vagas (ocupadas ou não) segundo a oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

nas seguintes unidades Alojamentos provisórios/ Abrigos Institucionais/ Casas de Passagem/Residências Inclusivas destinados a Crianças e Adolescentes: 0, Pessoas com Deficiência: 0, Adultos e Famílias: População de Rua: 0, Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0, Mulheres em situação de violência: 0 e Pessoas Idosas: 0, nem mesmo para Casa-Lar e seus públicos Crianças e Adolescentes: 0, Pessoas com Deficiência: 0 e Pessoas Idosas: 0. Nem para a República considerando esses segmentos: Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0, Pessoas com Deficiência: 0, Adultos e Famílias: População de Rua: 0, Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0, Mulheres em situação de violência: 0, Pessoas Idosas: 0. Nem Contratos de hospedagem para Crianças e Adolescentes: 0, Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0, Pessoas com Deficiência: 0, Adultos e Famílias: População de Rua: 0, Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0. Mulheres em situação de violência: 0. E por fim nem para as Moradias temporárias alugadas pela gestão municipal para Crianças e Adolescentes: 0, Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0, Pessoas com Deficiência: 0, Adultos e Famílias: População de Rua: 0, Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0, Mulheres em situação de violência: 0, Pessoas Idosas: 0;

II - No Plano não houve e nem haverá distribuição de alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil;

III - A Oferta de alimentação e de outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19 só foi e só será disponibilizado a Criança e Adolescentes acolhidas;

IV - O município irá utilizar estes recursos em provimentos necessários a comunicação remota entre usuários e equipe como a aquisição de celulares para as unidades com seus serviços, programas;

V- Serão aplicados também na contratação de equipe de abordagem social para as unidades da proteção social especial;

VI - Os itens a serem adquiridos com esses recursos são aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e imóveis no Centro POP que necessita de adaptação para melhor acolher a população em situação de rua e o valor previsto para estes gastos, segundo levantamento realizado esta aproximadamente de R\$ 25.000,00;

VII - Com a aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros) Valor Total Previsto: 1200,00;

VIII - Com Alimentação o Valor Total Previsto: 13.000,00;

IX - Com Pagamento de Pessoal o Valor Total Previsto: 18.000,00.

X – Com Eletroeletrônicos (celulares, computadores, entre outros) o Valor Total Previsto: 46.000,00, totalizando R\$ 103.200,00, os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal, obedecerão os critérios estabelecidos de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 20 de julho de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### RESOLUÇÃO 008 /2020

#### **DISPÕE SOBRE REQUERIMENTO DA SEGUNDA PARCELA DE RECURSOS FEDERAIS PARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI NORMALIZADO PELA PORTARIA 369/2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de junho de 2020 ata nº 231/2020;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamentos de Proteção Individual – EPI normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 20 de julho de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 009 /2020**

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA POR COVID-19 E DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de junho de 2020 ata nº 231/2020 que analisou o Plano Municipal de Contingência e o Plano de Aplicação de recursos apresentados ao conselho;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de Maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 – SUAS e SUS para Ações de Combate ao COVID-19, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências e traz a Estimativa Auxílio Financeiro aos Municípios - Covid19;

CONSIDERANDO, DECRETO ESTADUAL Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020 que Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 40.167 de 03 de Abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 40.135, de 20 de março de 2020, bem como a implementação de ações que visem atenuar o impacto na parcela mais vulnerável da sociedade ficou determinada a adoção das seguintes medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19 na vida das pessoas em vulnerabilidade social;

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingenciamento para Atendimento Socioassistencial no Âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social no Enfrentamento à Pandemia por Covid-19 em todos os seus termos.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos considerando todos os normativos supracitados e demais informações apresentada na referida documentação, e liberações de recursos disponibilizados pela União, Estado e Município em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 20 de julho de 2020.

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 010 /2020**

**Aprova a Substituição do Membro da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009, CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de julho de 2020 ata nº 231/2020, levando em consideração a ausência e afastamento justificado da pessoa que compunham a comissão de análise,

**RESOLVE**

Art. 1º- Aprovar escolha dos novos Membros da Comissão Eleitoral de análise do Processo de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o CMAS, sendo estes Francisca Ilva L. Roberto, Thiago Mantovani Soares de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Patos-PB, 20 de julho de 2020

FRANCISCA ILVA F. ROBERTO  
Presidente do CMAS

**LICITAÇÕES**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Resultado da Adjudicação**

Item: 0001

Descrição: Cimento saco com 50 kg

Quantidade: 6.000

Unidade de Fornecimento: Saco

Valor Referência: 28,0300

Valor Final: 27,9000

Valor Total: 167.400,0000

Adjudicado em: 11/08/2020 - 11:57:59

Nome da Empresa: 27.014.762/0001-01 SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO

Modelo: ZEBU

JOELMA PALMEIRA PEREIRA  
Pregoeiro(a)

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Autoridade Competente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Resultado da Homologação**

Item: 0001

Descrição: Cimento saco com 50 kg

Quantidade: 6.000

Unidade de Fornecimento: Saco

Valor Referência: 28,0300

Valor Final: 27,9000

Valor Total: 167.400,0000

Situação: Homologado em 11/08/2020 11:58:17 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA

Nome da Empresa: SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO

Modelo: ZEBU

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Autoridade Competente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Patos**

Prefeitura Municipal de Patos/PB  
Setor de Licitações

**Registro de Preços Eletrônico nº 016/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

**Resultado da Homologação**

Lote: 0001  
 Descrição: LOTE 1  
 Valor Referência: 169.192,8000  
 Valor Total: 90.000,00  
 Situação: Homologado em 04/08/2020 10:06:11 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Nome da Empresa: 10.917.124/0001-90 RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Lote: 0002  
 Descrição: LOTE 2  
 Valor Referência: 354.182,4000  
 Valor Total: 200.160,00  
 Situação: Homologado em 04/08/2020 10:06:18 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Nome da Empresa: 08.228.979/0001-61 COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Lote: 0003  
 Descrição: LOTE 3  
 Valor Referência: 408.000,0000  
 Valor Total: 401.760,00  
 Situação: Homologado em 04/08/2020 10:06:24 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Nome da Empresa: 08.228.979/0001-61 COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Lote: 0004  
 Descrição: LOTE 4  
 Valor Referência: 136.118,4000  
 Valor Total: 81.360,00  
 Situação: Homologado em 04/08/2020 10:06:36 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Nome da Empresa: 08.228.146/0001-09 PARVI LOCADORA LTDA

Lote: 0005  
 Descrição: LOTE 5  
 Valor Referência: 70.713,0000  
 Valor Total: 46.320,00  
 Situação: Homologado em 04/08/2020 10:06:43 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Nome da Empresa: 10.917.124/0001-90 RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
 Autoridade Competente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020**

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF Nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01.016/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 07 de julho de 2020, processo administrativo nº 219/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 08.228.979/0001-61  
 Endereço: R Teotônio Freire – Nº 355- Bairro Rocas – Natal – RN – 59.012-141.  
 Representante legal: JOSE GURGEL SANTOS NETO  
 CPF nº 010.574.554-58, IDENTIDADE nº 1.848.375 ITEP - RN.

| Lote                    | Itens | Produtos   | Marca      | Modelo  | Valor total mensal    | Valor Total Anual  |
|-------------------------|-------|--|------------|---------|-----------------------|--|
| 2                       | 1     | 12 (doze) Veículos leve, TIPO HATCH PASSEIO 1.0, com 03 cilindros, com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, direção hidráulica, capacidade do motor de no mínimo 65 CV, com ar condicionado, bicombustível, com ano mínimo 2018 de fabricação, quilometragem livre, seguro total, sem motorista, sem combustível.                       | Volkswagen | Gol 1.0 | R\$ 16.680,00         | R\$ 200.160,00   |
| <b>TOTAL DO LOTE 02</b> |       |  |            |         | <b>R\$ 200.160,00</b> | <b>(Duzentos mil e cento e sessenta reais)</b>               |
| 3                       | 1     | 04 (quatro) Veículos, TIPO VAN, duas portas na parte frontal e porta lateral traseira deslizante do lado do passageiro, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 2287 cm <sup>3</sup> e potência 2.3, capacidade de carga máxima de 1200 quilogramas, combustível diesel S10 | Fiat       | Ducato  | R\$ 33.480,00         | R\$ 401.760,00   |
| <b>TOTAL DO LOTE 03</b> |       |  |            |         | <b>R\$ 401.760,00</b> | <b>(Quatrocentos e um mil e setecentos e sessenta reais)</b> |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>     |       |  |            |         | <b>R\$ 601.920,00</b> | <b>(Seiscentos e um mil e novecentos e vinte reais)</b>      |

RAZÃO SOCIAL: PARVI LOCADORA LTDA CNPJ: 08.228.146/0001-09  
 Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes – Nº 4900 - Bairro IBURA – Recife – PE – 51.210-000.  
 Representante legal: BRUNO OLIVEIRA RAPOSO DANTAS  
 CPF nº 784.511.244-53, IDENTIDADE nº 3594394 SSP - PE.

| Lote                    | Itens | Produtos  | Marca      | Modelo  | Valor total mensal   | Valor Total Anual                                      |
|-------------------------|-------|---|------------|---------|----------------------|--|
| 4                       | 1     | 04 (quatro) Veículos, TIPO PICK-UP, cabine simples, potência mínima de 60 CV, motor a partir de 1.4, flex (gasolina e álcool), as seguintes características: cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica; com ano mínimo 2018 de fabricação; quilometragem livre; todos os equipamentos exigidos por lei. Capacidade de caçamba mínima de 700 litros. Sem combustível, sem motorista. | Volkswagen | Gol 1.0 | R\$ 6.780,00         | R\$ 81.360,00  |
| <b>TOTAL DO LOTE 04</b> |       |   |            |         | <b>R\$ 81.360,00</b> | <b>(Oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais)</b> |
| <b>TOTAL GLOBAL</b>     |       |   |            |         | <b>R\$ 81.360,00</b> | <b>(Oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais)</b> |

RAZÃO SOCIAL: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.917.124/0001-90  
 Endereço: Av. Rodrigues Alves – Nº 517 – Sala 07 - Bairro Tirol – Natal – RN – 59.020-200.  
 Representante legal: PEDRO QUINTILIANO CORDEIRO  
 CPF nº 121.757.794-75, IDENTIDADE nº 002109552 SSP - RN.

| Lote                    | Itens | Produtos   | Marca | Modelo | Valor total mensal   | Valor Total Anual          |
|-------------------------|-------|--|-------|--------|----------------------|----------------------------|
| 1                       | 1     | 03 (três) Veículo, TIPO MINI VAN 1.4 OU ACIMA, com capacidade para transportar 07 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, direção hidráulica, capacidade do motor de no mínimo 111 cv de potência, com ar condicionado, bicombustível, com ano mínimo 2018 de fabricação, quilometragem livre, seguro total, sem motorista, sem combustível | Fiat  | Doblô  | R\$ 7.500,00         | R\$ 90.000,00              |
| <b>TOTAL DO LOTE 01</b> |       |  |       |        | <b>R\$ 90.000,00</b> | <b>(Noventa mil reais)</b> |

|  |   |   |            |        |              |               |
|--|---|---|------------|--------|--------------|---------------|
| 5  | 1 | 01 (um) Veículo, TIPO CAMIONETA, CABINE SIMPLES, duas portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para 03 pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 2755 cm <sup>3</sup> e potência 2,8, capacidade de carga mínima de 1065 quilogramas, tração, combustível diesel S10, cor sólida branca, com ano mínimo 2018 de fabricação. | Volkswagen | Amarok | R\$ 3.860,00 | R\$ 46.320,00 |
| TOTAL DO LOTE 5 R\$ 46.320,00<br>(Quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais)     |   |   |            |        |              |               |
| TOTAL DA ATA R\$ 136.320,00<br>(Cento e trinta e seis mil e trezentos e vinte reais) |   |   |            |        |              |               |

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

4.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| ITEM Nº  | ÓRGÃOS PARTICIPANTES                        |
|----------|---|
| 01 ao 05 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS              |
| 01 ao 05 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS |

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

2. A pedido do fornecedor.

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº

7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do SERVIÇO, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patos, 06 de agosto de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino

PARVI LOCADORA LTDA  
Detentora da Ata

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF Nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30 de julho de 2020, processo administrativo nº 244/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cimento (saco com 50 kg) destinados a atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes do Certame, especificado (s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Razão Social: SANDRO ARAUJO ALVES FILHO – EPP - CNPJ Nº 27.014.762/0001-01              |                             |       |        |                      |                   |             |
|---|-----------------------------|-------|--------|----------------------|-------------------|-------------|
| Endereço: Rua Irineu Joffily, S/N – Santo Antônio – Patos – PB – CEP 58.701-000         |                             |       |        |                      |                   |             |
| Responsável Legal: JAILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS                                       |                             |       |        |                      |                   |             |
| Cédula de identidade nº 2.690.015 SSP/PB e do CPF Nº 044.656.724-89.                    |                             |       |        |                      |                   |             |
| ITEM  | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | Marca | Quant. | Unidade<br>de Medida | Valor<br>Unitário | Valor total |
| 1   | Cimento Saco com<br>50 kg   | Zebu  | 6.000  | Saco                 | R\$ 27,90         | 167.400,00  |
| Valor Total da Ata R\$ 167.400,00<br>(Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) |                             |       |        |                      |                   |             |

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

## 4.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| ITEM Nº | ÓRGÃOS PARTICIPANTES                        |
|---------|---|
| 01      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS              |
| 01      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS |

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

## 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

2. A pedido do fornecedor.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos, 12 de agosto de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino

SANDRO ARAUJO ALVES FILHO – EPP  
Detentora da Ata

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 FMS

CONTRATO Nº 798/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, CNPJ Nº 15.687.433/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de BOLSAS COLOSTOMIA a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos - PB

VALOR: R\$ 133.250,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do período de Pandemia ou o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

04 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

-Secretário Municipal de Saúde -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

CONTRATO Nº 811/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

CONTRATADA: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.917.124/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

VALOR: R\$ 106.320,00 (Cento e seis mil e trezentos e vinte reais)

PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

06 de agosto de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

CONTRATO Nº 812/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.917.124/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

06 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020  
 CONTRATO Nº 820/2020.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
 CONTRATADA: SANDRO ARAUJO ALVES FILHO – EPP - CNPJ Nº 27.014.762/0001-01  
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cimento (saco com 50 kg) destinados a atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes do Certame.  
 VALOR R\$ 50.220,00 (Cinquenta mil e duzentos e vinte reais)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12 de agosto de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
 Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020  
 CONTRATO Nº 821/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
 CONTRATADA: SANDRO ARAUJO ALVES FILHO – EPP - CNPJ Nº 27.014.762/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cimento (saco com 50 kg) destinados a atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes do Certame.  
 VALOR R\$ 50.220,00 (Cinquenta mil e duzentos e vinte reais)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA  
 -Secretário Municipal de Saúde –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020  
 CONTRATO Nº 822/2020.  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 CONTRATADA: SANDRO ARAUJO ALVES FILHO – EPP - CNPJ Nº 27.014.762/0001-01  
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cimento (saco com 50 kg) destinados a atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes do Certame.  
 VALOR R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)  
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12 de agosto de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA  
 Secretária de Desenvolvimento Social

**ERRATAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EDITAL Nº 06/2020 – ERRATA**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Patos-PB, com esteio na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal no 3.738, de 14 de agosto de 2009, A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, e Regimento Interno do CMAS de Patos -PB, de modo a dar continuidade ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, qual seja o Edital de nº 01/2020, e ao Edital de Retificação de nº 02/2020, cujo processo foi interrompido provisoriamente em razão do DECRETO Nº 008/2020, promulgado em 17 de março de 2020, DECLARANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SUSPENDEU os serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, RESOLVE DAR CONTINUIDADE AO PROCESOS DE ESCOLHA, atualizando o cronograma quanto aos atos que ainda não foram realizados, no que segue abaixo:

I – CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE PATOS - GESTÃO 2020/2022

|            |  |
|------------|--|
| 17/08/2020 | Assembleia de Eleição.   |
| 18/08/2020 | Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.      |
| 19/08/2020 | Prazo Final para nomeação e posse dos Conselheiros (as) do CMAS para complementação da gestão 2020/2022. |

Patos-PB, 12 DE AGOSTO DE 2020

Francisca Ilva L. Roberto  
 Comissão Eleitoral

Thiago Mantovani Soares de Oliveira.  
 Comissão Eleitoral

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB